



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Acrescenta o inciso X ao § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

### “Homicídio qualificado

Art. 121 .....

§2º - Se o homicídio é cometido:

X- por motivo de ideologia, intolerância ou inconformismo político, ou com o objetivo de interferir no processo político eleitoral ou de impedir o livre exercício de mandato eletivo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22349.07404-20



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## JUSTIFICAÇÃO

A presente matéria objetiva alcançar detestável casuística que vem se revelando cada vez mais frequente no Brasil, relacionada à prática de homicídios motivados por ideologia ou intolerância política, ou como meio de interferir no processo político eleitoral ou para impedir o livre desempenho de mandato eletivo.

A prática de homicídio cometido por razões políticas, além de atentar contra o bem jurídico mais relevante tutelado pelo Estado, qual seja a vida, representa ainda uma grave ameaça à democracia, valor sobre o qual se fundamenta a nossa república e interessa indistintamente a todos.

Nesse sentido, considerando a premente necessidade de salvaguardarmos o ambiente democrático, bem como de demonstrar o firme compromisso do Estado brasileiro em assegurar um ambiente hígido para a realização de eleições, apresentamos o presente projeto, que insere a motivação política no rol das qualificadoras do crime de homicídio.

Sala das Sessões,

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/22349.07404-20